



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33/2020

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER – de Pirangi, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O gestor do FMTER será servidor municipal lotado no Departamento Municipal Finanças.

§ 4º O FMTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMTER

Art. 2º Constituem recursos do FMTER:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao FMTER;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018.



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3385-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667/2018.
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de (nome do município), patrimoniados ao órgão municipal responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda;
- IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora, e amortizações conforme destinação própria;
- XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo gestor do órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda, com a devida deliberação e fiscalização do CMTER.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMTER, serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMTER, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FMTER integrará o Orçamento do Município, na esfera da seguridade social, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMTER/IV



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ fax/ PAIX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Art. 3º A aplicação dos recursos do FMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Pirangi;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTER depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FMTER, o município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado do São Paulo, mediante transferências automáticas Fundo a Fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CMTER.

§ 1º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo do Trabalho, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda;

III - Plano de Ações e Serviços do SINE, aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

§ 2º Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMTER.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMTER

Art. 5º O FMTER será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização do CMTER.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do CMTER, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMTER, caberá ao órgão responsável pela administração do FMTER acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

[Handwritten signature]



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PAIX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado ao Departamento Municipal responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, de caráter permanente e deliberativo, de instância superior no âmbito municipal, e de natureza tripartite e paritária, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, que trata o caput deste artigo, substituirá a atual Comissão Municipal do Trabalho criada anteriormente.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o CMTER e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da política municipal de trabalho, emprego e renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE.

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



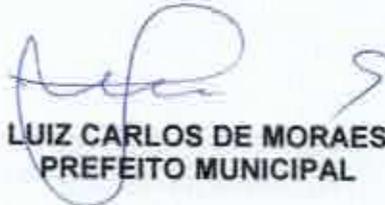
- IX - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- X - baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 09 de setembro de 2020.



LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15870-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33 /2020.

Mensagem do Senhor Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE:

Através de Vossa Senhoria, honra-me encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***cria o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, a proteção dos trabalhadores, garantindo-lhes acessibilidade e condições dignas de trabalho.

O Diretor Regional do Trabalho e Empreendedorismo da Região Administrativa de Barretos, MARCOS AURÉLIO TIODOLINO, por intermédio do Ofício SDE/CERT/COP CR BARRETOS nº 10/2020, datado de 26 de agosto de 2020, informa que o CODEFAT estabeleceu o prazo de até o dia **30/09/2020** para que os municípios se cadastrem no sistema, sendo necessário que a Lei Municipal precisa estar em vigor antes desta data.

O art. 6º da Carta Constitucional de 1988 prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana.

A criação do Conselho Municipal de Trabalho trata de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices alarmantes de desemprego na cidade de Pirangi.

Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

Cabe salientar que o Conselho Municipal do Trabalho, trabalhará junto com o SINE na intermediação de Mão de Obra, bem como os serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores no mercado



Município de Pirangi

C.N.P.J 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 529
Fone/ Fax/ PA0X: (17) 3396-9600 - CEP 15620-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



de trabalho e na ampliação de todos os serviços que estão disponíveis em todas as Agencias do Trabalhador (SINE) e são totalmente gratuitos.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem relevância do ponto de vista social e econômico, bem como na implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o Município de Pirangi.

Por fim, o presente Projeto de Lei não infringe a Constituição Federal ou a Constituição Estadual, conforme exposto, já que visa alcançar um dos objetivos do Município que é garantir a geração de emprego e renda para o cidadão Pirangiense.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja **TRAMITADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, para que não haja os possíveis prejuízos supracitados.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 09 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 681
Data: 09/09/2020
Hora: 09:56


Elaine C. Gallo Carareto
Diretora Legislativa
RG 30.750.572-8

Ao
Exmo. Sr.
SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI - SP